

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede o seu paço municipal na Avenida Amazonas nº. 22, nesta cidade de Boa Esperança e comarca Mamborê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o número 76.217.017/0001-67, aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO IVO COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número nº189.306.549-91, e portador da cédula de identidade nº. 1393619-SSP PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº357, adiante denominado **AGENTE PROMOTOR**, e de outro lado a Senhora, **MARIA DO CARMO DE SA FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob nº8.649.663-1-SSP PR, inscrita no CPF nº050.552.949-14, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, regendo-se este instrumento pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **BENEFICIÁRIA**, recebe do **AGENTE PROMOTOR**, uma unidade habitacional, com **42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados)** de construção, localizada no **lote de terras nº. 17**, da quadra nº07, edificada através do programa Morar Melhor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se a **BENEFICIÁRIA**, a cumprir as seguintes condições:

- I- Utilizar o imóvel exclusivamente como sua moradia e de sua família;
- II- Manter o imóvel sempre limpo, bem conservado, fazendo a manutenção do que for necessário;
- III- Cultivar hortaliças, plantas medicinais; plantas ornamentais, no quintal da residência;
- IV- Não locar ou, sob qualquer outra forma, ceder, ou vender os direitos do imóvel;
- V- Quitar nos vencimentos as tarifas de consumo de água e luz, que incidirem sobre o imóvel;
- VI- Participar das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Bem Estar Social, para o aperfeiçoamento do seu nível de cultura, higiene e profissionalização de seus familiares;

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo de Responsabilidade é intransferível sob qualquer forma ou pretexto.

CLÁUSULA QUARTA: A **BENEFICIÁRIA** sem prévia autorização do Poder Público Municipal, não poderá promover ampliações na residência edificada sobre o imóvel. Considerando que as ampliações só poderá ser feita através de projeto aprovado por um engenheiro civil.

CLÁUSULA QUINTA: A beneficiária poderá promover a construção de muro, desde que este siga o padrão pré-estabelecido entre as beneficiárias de 1,5 metros de altura nas laterais e fundos, enquanto à frente da casa o muro deverá ser de 60 cm, ficando a cargo da beneficiária a escolha de pôr ou não grade de ferro.

Município de Boa Esperança



CLÁUSULA SEXTA: A Beneficiária somente poderá locar, ceder ou vender o imóvel após completar 10 anos do firmamento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula deste termo, em qualquer tempo, o mesmo será rescindido de imediato e de pleno direito, retornando o imóvel à posse automática do AGENTE PROMOTOR, sem que caiba a BENEFICIÁRIA, quaisquer indenizações, nem mesmo pelas benfeitorias de qualquer natureza a ele adicionadas.

CLÁUSULA OITAVA: No falecimento da BENEFICIÁRIA, ficarão os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações constantes neste termo.

CLÁUSULA NONA: A beneficiária deverá ter comportamento social equilibrado, respeitando os direitos de seus vizinhos, será efetuado acompanhamento semestralmente pela Assistente Social ou pessoa ligada ao Departamento de Assistência Social, fazendo uma avaliação de tal comportamento, caso não seja constatado condições de sociabilidade necessária para convivência em comunidade, a beneficiária perderá totalmente o direito sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aos casos não expressamente regulados neste termo, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O AGENTE PROMOTOR, através do Departamento de Assistência Social, terá livre acesso a unidade habitacional, para averiguar o cumprimento do Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Mamborê, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Responsabilidade, em duas vias de igual teor e forma, perante (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que surta os seus desejados efeitos de lei e de prova.

Boa Esperança, 07 de outubro de 2.005.

(a). ANTONIO IVO COELHO - Prefeito Municipal

Maria do Carmo de Sa Ferreira
(a). MARIA DO CARMO DE SA FERREIRA
Beneficiária.

Testemunhas:

Fernando Gonçalves de Oliveira

Cássia Fernanda Mercúrio
Cássia Fernanda Mercúrio – Assistente Social